PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I Nº900

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio, para o Exercicio financeiro de 1.991."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I .

Art.1º - O Orçamento Geral do Municipio, para o exercicio financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferências à Conta deste Orçamento, estima a Receita de Cr$3.300.000,000,00 (Treis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

	EM Cr$1,00	
1. RECEITAS DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	261.200.000	
- Receita Patrimonial	65.000,000	
- Receita Industrial	327.580.000	
- Receita de Serviços	424.000.000	
- Transferências Correntes	1.944.500.000	
- Outras Receitas Correntes	57.800.000	3.080.080.000
2. RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	5.000.000	
- Alienação de Bens	118.000.000	
- Transferências de Capital	96.920.000	219.920.000
T o t a l		3.300.000.000

Art.3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

		EM CR$1,00
I - a PODER LEGISLATIVO	CR$	73.300.000
0100 - Câmara Municipal	CR$	73.300.000
II - PODER EXECUTIVO	CR$	3.226.700.000
0200 - Governo Municipal	CR$	46.715.000
0300 - Departamento de Administração	CR$	86.363.600
0400 - Departamento Mun.de Contabilidade	CR$	13.352.000
0500 - Departamento do Tesouro Municipal	CR$	15.080.000
0600 - Dep.Mun.de Tributos e Serv.Gerais	CR$	11.887.000
0700 - Dep.Mun.de Rec.Humanos e Pessoal	CR$	13.450.000
0800 - Dep.Mun.de Educação,Cultura,Turismo	CR$	344.842.000
0900 - Dep.Municipal de Esporte e Lazer	CR$	304.241.000
1000 - Dep.Munic.de Saúde,Bem Estar Soc.	CR$	464.571.000
1100 - Dep.Mun.de Serv.Urbanos e Obras	CR$	1.285.262.000
1200 - Dep.Mun.de Estradas Municipais	CR$	391.632.000
1300 - Administração Geral do Municipio	CR$0	108.480.000
SUB.TOTAL	CR$	3.085.875,600
Reserva de Contingência	CR$	140.824.400
T O T A L	CR$	3.300.000.000

Art.4º - Os órgãos da Administração indiretas,Fundaçoes e Fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na formadda legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art.5º -O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, incluindo o excesso de Arrecadação.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a Recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito , não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica autorizada e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor de Excesso de arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de - Operações de Crédito.

Art. 6º - Em decorrência aos dispoto no artigo 66 e seu parágrafo / único, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centralizados ou Centrais, as dotações atribuidas às diversas unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e Encargos Sociais, de uma para Unidade.

Parágrafo Único : As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Art.7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal e autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 14 de novembro de 1.990

MOHAMAD ALI HAMZÉ
- Prefeito Municipal -